



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 054 /2021

Em 05 ABR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 423

DATA: 23/03/2021

HORA: 15:08

Stella Kline
SECRETARIA

Presidente

"Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade do Município de Teófilo Otoni, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- V- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VI- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- VIII- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- IX- Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

Stella Kline



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

X- Que apresentam dismenorrea, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XI- Portadoras do vírus HIV;

XII- Profissionais do sexo;

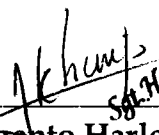
Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar à mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.


Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Vereador - Patriota



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 6º os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O método ora proposto concede à usuária o direito de responsabilizar-se por um planejamento familiar, utilizando-se de um contraceptivo de longa duração. Assim, evitará possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos contraceptivos.

A oferta pelo Município garantirá a implantação de contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel, método utilizado para o planejamento reprodutivo, sendo um dos modos de garantir os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, haja vista, ser um método contraceptivo de alta eficácia.

Por meio do implante a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando a boa aceitação observada nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, o método não predispor a doenças inflamatórias pélvicas.

A falta de cuidados contraceptivos contribui substancialmente para o aumento do número de adolescentes grávidas, bem como usuárias de drogas, com limitações mentais, mulheres expostas ao risco de abuso sexual e moradoras de ruas.

Outro grupo susceptível e com risco em caso de uma gravidez indesejada são aquelas com problemas de saúde como: nefropatia diabética, neuropatia, retinopatia, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, doenças cardíaca valvular complicada, dentre tantas outras.

Dados da Organização Mundial de Saúde- OMS demonstram que apenas 5



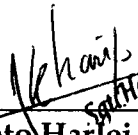
Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

(cinco) a cada 10(dez) mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento. Desta forma, incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel considerado um dos métodos mais eficazes entre todos.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 18 de março de 2021.


Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador - Patriota